



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de Resolução n.º 150/XII/3.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores:</p> <p><i>“1 - A realização de um estudo regional anónimo sobre práticas de violência obstétrica;</i></p> <p><i>2 - Que garanta a realização do registo obrigatório, por parte dos hospitais da região, dos procedimentos realizados no parto, incluindo episiotomias e outras práticas adotadas, assim como a respetiva justificação da sua realização;</i></p> <p><i>3 - A elaboração, por cada um dos hospitais da Região, de um plano de parto institucional adequado à sua realidade;</i></p> <p><i>4 - A implementação de um inquérito de satisfação às puérperas sobre a experiência de parto comum a todos os hospitais da Região;</i></p> <p><i>5 - A implementação de campanhas de sensibilização para a prevenção e combate à violência obstétrica;</i></p> <p><i>6 - Que promova a literacia em saúde materna e obstetrícia.”</i></p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>De acordo com o proponente, referenciado na respetiva exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço decorre dos seguintes considerandos:</p> <p><i>“Considerando que existiram queixas de violência obstétrica em dois hospitais da região, no Hospital do Divino Espírito Santo e Hospital da Horta, e que as mesmas foram desvalorizadas considerando que a “situação foi interpretada</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

	<p><i>pela utente como violência obstétrica” e que existiu uma “divergência entre as expetativas da utente e a atuação da equipa clínica”.</i></p> <p><i>Considerando que os hospitais da região não têm planos de parto próprios e adequados à sua realidade e que segundo a DGS o modelo de planos de nascimento deverá servir de referência para que hospitais/maternidades possam realizar os “seus próprios planos de parto institucionais.”</i></p> <p><i>Considerando que não têm existido na região campanhas de sensibilização para a prevenção e combate à violência obstétrica, o que pode conduzir a que as mulheres possam passar por esta forma de violência sem sequer a identificar como uma violação dos seus direitos.</i></p> <p><i>Considerando que é fundamental atuar de forma proativa na prevenção e na erradicação de situações de violência obstétrica.”</i></p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	24/02/2023
<b>Data de admissão:</b>	27/02/2023
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Saúde)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	29/03/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa da ALRAA, pelos termos “saúde materna”, “parto”, violência obstétrica”, não nos foi possível encontrar quaisquer resultados de relevância para a matéria em apreciação na presente Nota Técnica.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Leila Gonçalves.

**Data:** 6/03/2023